



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**LEI Nº2.646, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Capitão Leônidas Marques e da outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

- I – do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III – de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV – de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Capitão Leônidas Marques/Pr.
- V – de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no percentual de 1% do seu faturamento no município de Capitão Leônidas Marques/Pr, para o FMSBA;
- VI – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

**Art. 3º** Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

**§1º** O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, deverá respeitar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

**§2º** A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município.

**§3º** A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

**§4º** Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

**Art. 4º** Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – O financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todas os seus níveis;

II – O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;

III – Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV – A reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município Capitão Leônidas Marques/Pr.

V – Outras despesas de interesse ambiental do Município de Capitão Leônidas Marques/Pr, assim consideradas e destinadas a:

a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

**Art. 5º** O financiamento referido no inciso II poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

**Art. 6º** Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/Pr.

**Art. 7º** Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 3º desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

**§1º** Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no caput deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

**§2º** As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I – Disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;

II – Haveres e direitos que porventura vier a constituir;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

III – Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

**Art. 10.** Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

**Art. 11.** O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

**Art. 12.** Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Administração e Finanças e outro do Presidente do FMSBA.

**Art. 13.** Ao executor do FMSBA compete ainda:

I – Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II – Designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento execução dos serviços contábeis;

III – Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V – Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;

VI – Receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VII – Assinar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

VIII – Realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei;

IX – Elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 14.** A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo, comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA;

§2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>9619f</u> Data: <u>06/04/23</u> - Edição: <u>2746</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____